



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 159, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Corregedoria Universitária.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.007935/2019-91 e o Parecer nº 10, de 20 de julho de 2021, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria Universitária da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 159, de 30 de setembro de 2021.

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Corregedoria Universitária é Órgão Administrativo da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e Unidade Seccional integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de acordo com o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 1º A Corregedoria Universitária funcionará como órgão de apoio, orientação, planejamento, supervisão, coordenação, execução e assessoramento administrativo da Reitoria em assuntos de natureza disciplinar, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo como meta permanente a busca pela moralidade e disciplina dos agentes públicos.

§ 2º Nas atividades de apoio, orientação, planejamento, supervisão, coordenação, execução e assessoramento administrativo da Reitoria em assuntos de natureza disciplinar. A Corregedoria Universitária observará as orientações normativas da Controladoria-Geral da União, bem como as decisões da Reitoria, que se constitui na autoridade disciplinar máxima no âmbito da UFGD.

Art. 2º A instauração de quaisquer procedimentos de natureza disciplinar acusatória, no âmbito da UFGD, visando apurar a conduta de agentes públicos com base na Lei nº 8.112, de 1990, sejam docentes ou técnicos administrativos, compete exclusivamente ao Reitor, a quem também compete a aplicação das respectivas penas disciplinares.

Parágrafo único. A instauração de quaisquer procedimentos de natureza disciplinar, no âmbito da UFGD, visando apurar possíveis infrações funcionais praticadas pelo Reitor serão remetidas ao Ministério da Educação - MEC, conforme recomendado pela Nota Técnica nº 773/2021/CGUNE/CRG, e instruções posteriores da Controladoria Geral da União (CGU).

Art. 3º As notícias, constatações ou informações, de qualquer natureza, sobre condutas supostamente irregulares praticadas por agentes públicos que chegarem ao conhecimento dos titulares das unidades e dos demais órgãos da UFGD deverão ser enviadas, com os elementos sensíveis e informativos colhidos até então, à Unidade de Ouvidoria da UFGD, a qual providenciará o seu cadastro, análise, tratamento e distribuição às áreas de apuração competentes, nos termos do art. 2º, da Portaria CGU nº 2.859, de 3 dezembro de 2020, e instruções posteriores da Controladoria Geral da União (CGU).

§ 1º Os Diretores de Unidades Acadêmicas deverão proceder a abertura de investigações preliminares ou sindicância investigatórias destinadas à coleta de dados sensíveis, visando demonstrar a existência de eventual materialidade infracional e autoria.

§ 2º A competência para instaurar procedimentos de natureza disciplinar investigativa e acusatória, no âmbito da UFGD, visando apurar a conduta de discentes vinculados aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação **Lato Sensu** e **Stricto Sensu** é de responsabilidade do Diretor da Unidade Acadêmica,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

onde ocorreu o fato ou notícia de irregularidade disciplinar, devendo instaurar Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa ou Processo Administrativo Disciplinar Estudantil (PADE), e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à Corregedoria Universitária:

I - receber, de qualquer unidade ou órgão da UFGD, bem como de órgãos e pessoas externas, notícias, constatações e ou informações de interesse disciplinar, dando-lhes o devido tratamento institucional no sentido de autuar, analisar e propor ao Reitor:

- a) a abertura de investigação preliminar sumária – IPS, possibilitando que os agentes públicos esclareçam previamente situações controvertidas que lhes forem atribuídas, visando a que o Reitor tenha um melhor conhecimento da situação e decida ou pela abertura de apuratório disciplinar ou pelo arquivamento sumário das peças informativas, evitando-se a instauração indevida de apurações disciplinares;
 - b) a abertura de sindicância investigativa, nas hipóteses em que as notícias, as constatações ou os elementos informativos indicarem, em tese, alguma irregularidade, mas não estiverem presentes ainda a materialidade infracional e indícios suficientes de autoria;
 - c) a abertura de sindicância acusatória ou de processo administrativo disciplinar sumário, nas hipóteses e situações previstas na Lei nº 8.112, de 1990, desde que haja materialidade infracional e indícios suficientes de autoria;
 - d) a abertura de processo administrativo disciplinar, nas hipóteses e situações previstas na Lei nº 8.112, de 1990, desde que haja materialidade infracional e indícios suficientes de autoria;
 - e) a realização de audiência com os agentes públicos envolvidos para a proposta de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, na forma da Instrução Normativa CGU nº 4, de 21 de fevereiro de 2020;
 - f) o arquivamento das peças de notícias, constatações e ou informações que lhe forem encaminhadas, a ocorrer quando não restar demonstrada a materialidade infracional e indícios suficientes de autoria de infração disciplinar prevista na Lei nº 8.112, de 1990;
- II - conduzir os procedimentos de investigação preliminar sumária - IPS, na forma da Instrução Normativa CGU nº 8, de 19 de março de 2020, e para o fim exclusivo previsto no inciso I, alínea “a”, do caput;
- III - coordenar, apoiar, supervisionar e assessorar as atividades administrativas relacionadas aos procedimentos de caráter disciplinar no âmbito da UFGD;
- IV - manter arquivo eletrônico, organizado por temas, e para fins de pesquisa, com a memória da jurisprudência administrativa disciplinar da Universidade, seja em relação às matérias de mérito, seja em relação às matérias de procedimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- V - promover a articulação institucional com as comissões de sindicância, investigatória ou acusatória, bem como com as comissões de processo administrativo disciplinar, inclusive auxiliando-as na condução dos respectivos processos, tirando-lhes dúvidas e funcionando como suporte;
- VI - fazer a alimentação do sistema CGU-PAD ou outros sistemas oficiais que venham a ser criados;
- VII - Auxiliar o Reitor, em articulação com o gabinete do Reitor, na designação dos membros e presidentes de comissões, inclusive minutando as respectivas portarias, que devem ser expressas quanto à sua natureza investigatória ou acusatória;
- VIII - controlar e acompanhar o prazo das comissões, inclusive instando os respectivos presidentes para apresentação de proposta de cronograma de conclusão do respectivo apuratório, quando em atraso;
- IX - encaminhar ao Reitor, de ofício, minuta de portaria para a recondução ou prorrogação das comissões, salvo motivo hábil para a respectiva destituição;
- X - receber os pedidos de recondução ou de prorrogação da vigência das comissões, encaminhando ao Reitor as respectivas minutas de portaria;
- XI - propor ao Reitor, de ofício ou mediante provocação do respectivo presidente da comissão, a substituição de membros das comissões, quando verificar desídia ou má condução dos trabalhos;
- XII - prestar, sob a supervisão do Reitor, as informações referentes à matéria disciplinar requeridas por unidades da UFGD ou por órgãos externos;
- XIII - encaminhar os autos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ao final, para fins de registro nos assentamentos funcionais e execução de eventuais penas aplicadas;
- XIV - preparar e minutar os despachos, portarias e demais atos a serem editados pelo Reitor nos procedimentos afetos à temática disciplinar, inclusive os termos de ajuste de conduta, nos casos em que forem aplicáveis;
- XV - consultar via Reitoria à Procuradoria Federal sobre questões afetas ao exercício de suas atribuições, colhendo orientações jurídicas sobre como proceder nas eventuais dúvidas surgidas.
- XVI - solicitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;
- XVII - manter arquivo atualizado com as informações de contato dos membros das comissões;
- XVIII - encaminhar os autos do processo ao presidente da comissão, após recebida a cópia de publicação da portaria de designação da comissão;
- XIX - receber os autos do processo quando a comissão concluir os trabalhos apuratórios ou suscitar a resolução de alguma dúvida;
- XX - encaminhar cópia de publicação das portarias de recondução ou de prorrogação das comissões em curso ao presidente da comissão;
- XXI - manifestar-se quanto ao pedido de diárias e passagens apresentado pelo presidente da comissão, quando necessária a realização de diligências fora da sede, e encaminhar o pedido ao órgão competente da UFGD para as providências devidas;
- XXII - sistematizar e orientar as atividades das comissões, mantendo informações atualizadas quanto ao andamento e aos resultados dos trabalhos das comissões disciplinares e investigatórias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XXIII - promover contato com outros órgãos da Administração Pública objetivando o cumprimento das atribuições próprias e ou das comissões;

XXIV - propor ao Reitor a realização de capacitações e treinamentos para os membros de comissões de processo administrativo disciplinar;

XXV - elaborar roteiros e modelos de peças a serem adotadas pelas comissões na condução dos respectivos trabalhos;

XXVI - funcionar, quando necessário, como suporte das comissões na realização de audiências;

XXVII - promover a articulação institucional com vistas a ofertar cursos, capacitação e treinamento para os servidores interessados em participar de comissões, bem como para servidores lotados na Corregedoria Universitária;

XXVIII - enviar cópia dos respectivos autos ao Ministério Público Federal quando forem constatados, no curso das apurações, indícios sobre a ocorrência de algum crime;

XXIX - enviar cópia dos respectivos autos ao órgão competente da Advocacia Geral da União quando forem constatados, no curso das apurações, indícios sobre a ocorrência de algum ato de improbidade administrativa;

XXX - propor medidas internas de padronização e aprimoramento dos procedimentos operacionais relacionados às atividades correcionais;

XXXI - contribuir para a promoção do poder disciplinar, zelando pela probidade, ética e moralidade na Administração Pública;

XXXII - propor medidas corretivas visando a sanar eventuais irregularidades e prevenir novas ocorrências;

XXXIII - emitir declarações relacionadas ao aspecto disciplinar, histórico, relatórios e demais documentos relacionados à atividade correcional da Universidade, solicitadas por servidores ou por órgãos de controle, nos termos da lei de acesso à informação; e

XXXIV - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Art. 5º O Reitor poderá avocar para decisão ou despacho, em qualquer fase e tempo, qualquer procedimento que esteja sob a condução da Corregedoria Universitária.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 6º A Corregedoria Universitária é Órgão Administrativo diretamente vinculado à Reitoria da Universidade Federal da Grande Dourados, como unidade integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de acordo com o Decreto nº 5.480, de 2005.

Art. 7º A Corregedoria Universitária é dirigida pelo Corregedor Universitário, nomeado pelo Reitor, atendendo-se às seguintes condições:

I - ser servidor público efetivo que possua idoneidade moral, reputação ilibada, perfil profissional e formação compatível com o cargo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - possuir nível de escolaridade superior, preferencialmente graduação em Direito, ou integrar a carreira de finanças e controle, bem como não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

III - atender aos demais critérios específicos constantes na Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020, da Controladoria-Geral da União;

§ 1º A indicação do Corregedor Universitário será submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – Controladoria Geral da União (CGU). Após a manifestação da CGU, o Reitor nomeará o Corregedor Universitário.

§ 2º O Corregedor Universitário exercerá mandato de dois anos, permitindo-se até 02 (duas) prorrogações por igual período, mediante proposta de recondução submetida à avaliação da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, da Portaria nº 1.182, de 2020, da CGU, e instruções posteriores da Controladoria Geral da União (CGU).

§ 3º O Reitor designará um Vice Corregedor Universitário para substituir o Corregedor Universitário em suas eventuais faltas e/ou impedimentos.

Art. 8º Salvo as exceções legais, como o exame de insanidade mental de eventuais agentes públicos acusados, cujos autos tramitam apensos aos autos principais, a apuração de fato de interesse disciplinar tramitará sempre nos mesmos autos, sendo vedada a abertura de um processo para a investigação e outro para o processo disciplinar.

Art. 9º O membro da comissão que, injustificadamente, deixar de dar andamento aos trabalhos da comissão estará sujeito a responsabilização funcional, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 10. Os trabalhos de apuração não serão paralisados em razão do pedido de substituição de membro até que seja publicada a portaria modificativa, salvo nas hipóteses previstas nos art. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 11. A chefia imediata, quando necessário, deverá adequar o volume de trabalho dos agentes públicos integrantes de comissões disciplinares, de forma a possibilitar a eficiente condução dos trabalhos da comissão.

Art. 12. A instauração dos procedimentos disciplinares de que trata o art. 4º, inciso I, alíneas “c”, “d” e “e” somente ocorrerá quando houver materialidade de violação a algum dos tipos infracionais previstos nos art. 116, 117 e 132, da Lei nº 8.112, de 1990, bem como indícios suficientes de quem tenha sido o respectivo autor da infração.

Parágrafo único. Durante a tramitação do apuratório disciplinar, a respectiva comissão também deverá apurar os fatos conexos que tenham interesse disciplinar.

Art. 13. A Corregedoria Universitária e as comissões designadas deverão seguir, na tramitação e condução dos procedimentos, os manuais publicados pela Controladoria Geral da União – CGU.

Art. 14. Os processos disciplinares sumários instaurados para apurar abandono de cargo, inassiduidade habitual no exercício do cargo, bem como as acumulações indevidas de cargos deverão seguir, rigorosamente, os procedimentos contidos nos art. 133 e 140, da Lei nº 8.112, de 1990, inclusive incluindo na respectiva portaria de instauração a materialidade precisa da infração cometida.

Art. 15. Em se tratando de infração de menor potencial ofensivo, na forma regulada pela Controladoria-Geral da União, sempre poderá ser oportunizado aos agentes públicos envolvidos a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

possibilidade de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC nos termos da Instrução Normativa nº 4, de 2020, da CGU;

Art. 16. Nos procedimentos de que trata essa Resolução, a Procuradoria Federal será consultada:

I - sobre minutas de termos de ajustamento de conduta - TAC;

II - sobre a regularidade dos procedimentos e aplicação de eventuais penalidades, após a apresentação do relatório pelas respectivas comissões processantes;

III - sempre que houver dúvidas jurídicas a serem dirimidas, seja antes, durante ou ao final do trâmite das respectivas apurações.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As Unidades administrativas e acadêmicas deverão informar à Corregedoria Universitária, em um prazo de até 90 (noventa) dias após publicação deste regimento no Boletim de Serviços, a existência de qualquer procedimento disciplinar em curso sob a respectiva condução.

Art. 18. Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário, na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/09/2021

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 183/2021 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.007935/2019-91)

(Assinado digitalmente em 08/10/2021 16:11)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **183**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/10/2021** e o código de verificação: **fe79033841**